

ATO ADMINISTRATIVO Nº 897/2020-PGJ

Institui o Banco de cadastramento de Projetos, Fundos e Entidades - BAPRE no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 416, de 22 de dezembro de 2010,

CONSIDERANDO a possibilidade de destinação de recursos oriundos de danos a direitos ou interesses difusos ou coletivos, quando não for possível a reconstituição específica do bem lesado, por meio de Termos de Ajustamentos de Conduta, Transações e/ou Acordos extrajudiciais celebrados pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, a fundos federais, estaduais e municipais, bem como a projetos de prevenção ou reparação de danos de bens jurídicos da mesma natureza e ao apoio a entidades cuja finalidade institucional inclua a proteção aos direitos ou interesses difusos, nos termos do art. 5º, §1º, da Resolução nº 179 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 6º, §1º da Resolução nº 51/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que os projetos ou o apoio a entidades mencionadas devem ser admitidos previamente pelo Ministério Público para fundamentação da destinação e prestação de contas dos recursos encaminhados, conforme disciplina o § 2º do art. 6º da Resolução nº 51/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de centralizar informações, no intuito de facilitar e viabilizar a destinação de recursos oriundos da atuação finalística do Ministério Público do Estado de Mato Grosso no âmbito da defesa de direitos ou interesses difusos ou coletivos, bem como a respectiva fiscalização;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MPMT, o Banco de cadastramento de Projetos, Fundos e Entidades - BAPRE interessados em figurar como beneficiários de recursos oriundos de Termos de Ajustamento de Conduta ou Acordos oriundos da atividade finalística do MPMT.

Art. 2º Os projetos apresentados poderão contemplar o desenvolvimento de ações específicas, entregas de produtos, serviços ou resultados, bem como o fortalecimento das instituições que atendam a defesa de direitos ou interesses difusos ou coletivos.

Art. 3º A inscrição no BAPRE abrange:

I - órgãos da administração pública, direta ou indireta, ainda que sem personalidade jurídica;

II - pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujo objetivo principal, no seu estatuto e por intermédio de suas atividades, seja a proteção dos interesses ou direitos difusos e coletivos;

III - fundos federais, estaduais e municipais que tenham o mesmo escopo do fundo previsto no art. 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

Parágrafo único. Os projetos desenvolvidos pelos órgãos de execução do MPMT deverão ser cadastrados com indicação de outro órgão ou entidade responsável por sua execução.

Art. 4º A inscrição no BAPRE é ato voluntário, efetuado pelas entidades, órgãos ou entes federativos interessados, na forma do art. 3º, mediante o envio de formulário eletrônico em sistema próprio disponibilizado no sítio oficial do MPMT.

§ 1º O formulário eletrônico, editado pela Administração Superior do Ministério Público deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - dados cadastrais e bancários do órgão ou entidade responsável pela execução do projeto;

II - responsáveis legais do órgão ou entidade (dados pessoais, cargos, duração do mandato e outras);

III - identificação do projeto (título, objetivo, justificativa, prazo e custo);

IV - destinação de recursos eventualmente recebidos.

§ 2º As informações previstas nos incisos I e II do § 1º deverão, quando aplicável, ser acompanhadas de:

I - cópia do Ato Constitutivo atualizado;

II - cópia da ata de eleição da diretoria em exercício;

III - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

IV - comprovante de conta bancária.

§ 3º Os fundos federais, estaduais e municipais serão cadastrados no BAPRE pelas Procuradorias de Justiça Especializadas ou pelas Promotorias de Justiça, de acordo com sua área de atuação, sujeitos às disposições deste Ato Administrativo naquilo que for aplicável.

§ 4º Os órgãos de execução do MPMT, quando da escolha do projeto para destinação do recurso, poderão solicitar informações ou documentos complementares àqueles disponíveis no BAPRE.

§ 5º No caso de projetos de abrangência municipal, a inclusão do projeto no BAPRE será efetivada após a homologação pelo Promotor de Justiça da respectiva comarca, com atribuição para atuação na área.

§ 6º Havendo mais de um Promotor de Justiça na comarca com atribuição na área afeta ao projeto, a homologação dar-se-á por alternância entre eles ou, no caso de núcleos de atuação específica, pelo Coordenador.

§ 7º Os projetos de abrangência estadual serão homologados pelas Procuradorias Especializadas, de acordo com a respectiva área de atuação.

§ 8º O órgão do Ministério Público responsável pela homologação do projeto poderá solicitar informações complementares ao requerente e/ou auxílio de técnicos especializados na matéria para subsidiar sua decisão.

§ 9º Homologada ou não a inscrição no BAPRE, o interessado será notificado por meio do endereço eletrônico informado.

§ 10 Homologada a inscrição, o Projeto estará habilitado a figurar como beneficiária de recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta, Transações ou Acordos firmados pelas unidades de trabalho do MPMT.

§ 11 A inscrição no BAPRE não gera a obrigação do projeto apresentado ser beneficiado.

Art. 5º Os órgãos ou entidades inscritas no BAPRE deverão manter atualizados seus dados cadastrais, bem como renovar, anualmente, as informações constantes na base de dados, sob pena de suspensão do cadastro.

Parágrafo único. Compete à Promotoria de Justiça com atuação na sede do órgão ou entidade cadastrada, com atribuição relacionada à matéria, inserir as informações a serem atualizadas na base de dados do BAPRE, ressalvado o § 5º do artigo 4º.

Art. 6º As Procuradorias de Justiça Especializadas, de acordo com a área de atuação, poderão atestar no sistema do BAPRE aqueles que estiverem alinhados com o Planejamento Estratégico Institucional.

Art. 7º Os recursos destinados aos projetos inscritos no BAPRE devem ser, necessariamente, mencionados nos Termos de Ajustamento de Conduta ou Acordos celebrados, com o registro das seguintes informações no sistema próprio:

I - número do protocolo do Sistema Integrado do Ministério Público - SIMP correspondente ao processo em que fora celebrado o acordo;

II - número do SIMP correspondente ao Procedimento de Acompanhamento - PA do acordo celebrado, exceto se o acompanhamento ocorrer por meio judicial.

III - a natureza do bem jurídico tutelado pelo MPMT a ser beneficiado pelo acordo celebrado;

IV - o montante a ser destinado e o(s) Projeto(s) beneficiado(s).

Parágrafo único. É vedado a qualquer membro da Instituição o gerenciamento de recursos financeiros, humanos e materiais, oriundos de Termos de Ajustamento de Conduta e/ou Acordos oriundos da atividade finalística do MPMT.

Art. 8º Havendo irregularidade na execução do projeto, apontada pelas unidades ministeriais, a inscrição do seu responsável no BAPRE será suspensa, ficando impedido de receber recursos oriundos da atividade finalística do MPMT por essa ferramenta, até que o apontamento seja sanado e retirado pela unidade que o inseriu, sem prejuízo de eventuais responsabilizações cíveis e criminais do(s) responsável(is).

§ 1º Caso o projeto não seja executado ou ocorra irregularidade insanável em sua realização, a inscrição do seu responsável será excluída permanentemente do BAPRE, sem prejuízo de eventuais responsabilizações cíveis e criminais.

§ 2º Compete às Promotorias de Justiça do Estado de Mato Grosso fiscalizar a correta aplicação dos recursos destinados por meio de acordos extrajudiciais, conforme atribuições definidas pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 9º O BAPRE será centralizado na Procuradoria Geral de Justiça, com integração ao Sistema Integrado do Ministério Público - SIMP, e permitirá consultas, extração de relatórios gerenciais e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos órgãos de execução no tocante à destinação de recursos por meio de acordos firmados no âmbito de suas atribuições.

Parágrafo único. Será disponibilizado no sítio oficial do MPMT extrato dos inscritos no BAPRE, bem como informações sobre os recursos que lhes forem destinados.

Art. 10 A eficácia deste Ato Administrativo fica condicionada à disponibilização e funcionamento do sistema próprio do BAPRE, a que se refere o artigo 4º, sob responsabilidade do Departamento de Tecnologia da Informação - DTI.

Art. 11 Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Ato Administrativo nº 888/2020-PGJ.

Cuiabá/MT, 27 de fevereiro de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO BORGES PEREIRA

Procurador-Geral de Justiça